

<b>Processos nº</b>	13.918-1/2011
<b>Procedência</b>	Prefeitura Municipal de Nova Mutum
<b>CNPJ</b>	24.772.162/0001-06
<b>Gestor</b>	Lírio Lautenschlager
<b>Assunto</b>	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis

## RELATÓRIO

### **GESTÃO**

O Poder Executivo Municipal de Nova Mutum, mediante ofício nº 143/GAPRE/2011, de 11/4/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do senhor Lírio Lautenschlager.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo senhor Eduardo Benjaino Ferras e das Técnicas de controle Público Externo senhoras Dinamar Pires de Miranda Silva e Vera Lúcia de Oliveira, após análise do processo e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 907/1.011-TCE.

### **ORÇAMENTO**

Mediante processo nº 24.754-5/2010-TCE, o município de Nova Mutum, no exercício financeiro de 2011, teve o orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.340/2010 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 61.982.630,76.

No exercício em exame foram abertos créditos adicionais suplementares, de R\$ 25.426.849,19, de acordo com os limites legais estabelecidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo que R\$ 14.347.349,19 foram devidamente anulados.

### **RECEITAS**

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 75.600.075,98**, conforme informações de fls. 909-TCE, e balanço orçamentário às fls. 374 -TCE.

## DESPESAS

As despesas realizadas foram de R\$ 69.864.187,43 conforme informações de fls. 910-TCE e balanço orçamentário às fls. 374 -TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	75.600.075,98
(b) Despesa realizada	69.864.187,43
(a-b) Resultado da Execução - <i>Superavit</i>	5.735.888,55

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 75.600.075,98) com as despesas realizadas (R\$ 69.864.187,46), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 5.735.888,55.

## DÍVIDA ATIVA

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular na dívida ativa e foram devidamente contabilizados.

## DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame as despesas com educação foram de R\$ 13.851.343,61, e as despesas com saúde totalizaram R\$ 11.607.296,35 conforme informações no processo nº 6.797-0/2012 – contas de governo.

## RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 8.161.233,18 sendo R\$ 76.654,48, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 8.084.578,70, de restos a pagar não processados, conforme informações do balanço patrimonial, às fls. 377-TCE.

<b>TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011</b>	
Processados	76.654,48
Não Processados	8.084.578,70
<b>Total</b>	<b>8.161.233,18</b>

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 5.325.639,80 e no final do exercício foi de R\$ 14.678.466,39, conforme informações no balanço financeiro às fls. 375/376TCE, saldo suficiente para o resgate dos restos a pagar processados.

#### **DÍVIDA INTERNA FUNDADA**

Consta registro de dívida fundada interna conforme informações às fls. 377-TCE, balanço patrimonial, o valor de R\$ 1.404.224,16.

#### **DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS**

No relatório de auditoria não há informações relacionadas a diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

No exercício em análise foram homologados 269 procedimentos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 34.265.662,51, conforme informações de fls. 913-TCE.

Com relação aos contratos, durante o exercício foram formalizados 295 contratos, totalizando o valor de R\$ 26.014.908,82, conforme informações de fls. 919-TCE.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria constatou doze (12) irregularidades, sendo onze (11) de natureza grave e uma (1) não classificada de acordo com a Resolução TCE nº 17/2010.

Devidamente notificados pelos Ofícios nºs. 695/2012, 696/2012, 699/2012, 700/2012 e 703/2012 o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 1.032/1.449-TCE, que,

depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, às fls. 1.451/1501-TCE, concluiu que permaneceram oito (8) irregularidades, sendo sete (7) classificadas como grave e uma (1) não classificada, conforme Resolução nº 17/2010, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

ITEM	IRREGULARIDADES	Responsável
1	<b>JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica);</b>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
1.1	<b><i>Despesas antieconômicas – Multas/Juros sobre contas de energia e telefone – R\$ 169,96 - item 3.2.1.1.1</i></b>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
2.1	<b>DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;</b>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
2.2	<b><i>Ausência de retenção de INSS: Não houve desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no Anexo V – Quadro I, referente a amostragem analisada do mês de janeiro a junho/2011 – dotação 3.3.90.36 (Lei 8.212/91-Art.21-§ 2 e IN RFB 971/09 – art.65-II-b)1). Contudo, do levantamento efetuado pela defesa, foram efetuados e comprovados procedimentos de regularização, restando pendentes de recolhimento os valores dispostos na fl. 1179 TCE-MT.</i></b>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
2.3	<b><i>Ausência de retenção de IRRF – Pessoa Física: Ausência de retenção de IRRF sobre os serviços prestados por pessoa física relacionados no Anexo V – Quadro II, o qual é resultante da amostra de auditoria analisada (janeiro a junho de 2011), estando em desacordo com o estabelecido no art. 628 do Decreto 3.000 de 26 de Março de 1999.</i></b>  <b><i>Ausência de retenção de IRRF – Pessoa Jurídica: Ausência de retenção de IRRF sobre os serviços prestados por pessoa jurídica</i></b>	Maria Aparecida De Moraes Sfredo – Secretária Municipal de Economia e Planejamento

	<i>relacionados no Anexo V – Quadro III, o qual é resultante da amostra de auditoria analisada (despesas liquidadas de janeiro a junho de 2011), estando em desacordo com o estabelecido na seguinte legislação.</i>	
3	<b>GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).</b>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
3.1	<b>Cláusulas restritivas no edital do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 028/2011 (Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria técnica especializada para preparar, acompanhar e elaborar edital de chamamento para o gerenciamento do hospital Albert Sabin – Valor R\$ 70.000,00) – item 3.3.2.</b>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
6	<b>DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, debito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2o da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009) – item 3.5.2;</b>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
6.1	<b>Ausência de pagamento da parte patronal do INSS referente aos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no Anexo V – Quadro IV (amostragem analisada do mês de janeiro a abril/2011 – dotação 3.3.90.36) (Lei 8.212/91-Art.22-III e IN RFB 971/09 – art.72-III).</b>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
7	<b>IC 03. Convênio_Moderada_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997) – item 3.6.2;</b>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
7.1	<b>Despesas antieconômicas de multa/juros com recursos de convênio – R\$ 199,68 (5,73 UPFs-MT);</b>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
7.2	<b>Ausência de detalhamento das mercadorias adquiridas, impossibilitando a verificação de conformidade das despesas adquiridas e</b>	

7.4	<p><b>consequentemente, a adequação com o objeto do Convênio. (R\$ 20.502,00 – 569,02 UPFs-MT);</b></p> <p><b>Constatação de documentos irregulares para comprovação da despesa (notas fiscais com data de emissão vencida, notas fiscais sem data e recibo);</b></p>	
8	<p><b>EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).</b></p>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
8.1	<p><b>Ausência de armazenamento, controle de entrada, saída e posição atualizada do estoque de material de expediente/consumo, pois os materiais são adquiridos e imediatamente distribuídos para as secretarias (item 3.12.1.1.2);</b></p>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
8.2	<p><b>Inconsistência entre o relatório contendo a posição do estoque da Farmácia Municipal e a contagem física das mercadorias, caracterizando a ineficiência no controle dos medicamentos (item 3.12.1.1.3.1);</b></p>	Sidney Roberto Duarte Ferreira – Secretária Municipal de Saúde
8.3	<p><b>Constatação de medicamentos vencidos no PSF Parque do Sol (item 3.12.1.1.3.2);</b></p>	
9	<p><b>MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).</b></p>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
9.1	<p><b>Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios citados no item 3.13.2. (84 itens intempestivos);</b></p>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa
11	<p><b>Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010. - Descumprimento de determinação contida em Acórdão;</b></p>	Lírio Lautenschlager – Prefeito
11.1	<p><b>Acórdão nº 3.695/2011 (Determinação: adote providências para apurar a situação atual da Fundação, o montante da dívida e responsabilização dos atos de ingerência da</b></p>	Carmem Regina Casagrande Giachini – Secretaria de Administração - Ordenadora de despesa

**coisa pública, sob pena do atual gestor cometer ato omissivo e ser considerado responsável por maiores danos que vir a causar ao erário)(item 3.15.3.)**

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Junior, que emitiu o Parecer nº 3.491/2012, às fls. 1.512/1.553-TCE, opinando pela regularidade com recomendações e determinações legais das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do senhor Lírio Lautenschlager, com aplicação de multa e ressarcimento de 580,65 UPFs-MT, referente ao apontamento do item 7.2.

### Denúncias e Representações

No exercício em análise foram instauradas quatro (4) representações internas. Por sua vez não foram apresentadas denúncias contra os atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
5.014-8/2011	Representação Referentes ao convênio nº 19/2008 RPAQOR 01/2011 – Geo-Obras	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise
10.421-3/2011	Representação Geo-Obras – Inadimplência no envio das informações no Sistema Geo-Obras	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise
15.741-4/2011	Representação Geo-Obras – Inadimplência no envio das informações no Sistema Geo-Obras – Ref. 1º quadrimestre/2011	Julgamento Singular nº 802/WJT/2012 – Aplicação de Multa de 6 UPFS-MT, publicado no D.O.E do dia 9/4/2012.
6.626-5/2012	Representação - Secex Atos de Pessoal referente possíveis irregularidades – falta de pagamento de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.	Apenso

Neste momento faço análise do processo nº 6.626-5/2012 em apenso conforme segue:

Trata o processo de representação de natureza interna,

apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, para apurar possíveis irregularidades no cumprimento da Portaria nº 674/GM, do Ministério da Saúde de 3 de junho de 2003, **“que atualiza e revê regras dos incentivos financeiros ao Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS),”**.

Devidamente notificados pelos Ofícios nºs. 279/2012, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 36/81-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria da Secex de Atos de Pessoal, às fls. 82/83-TCE, concluiu:

**a)** pela determinação ao gestor para que efetue os pagamentos dos incentivos adicionais indevidamente retidos, estabelecendo prazo de 90 dias para cumprimento da decisão, sob pena de a irregularidade ser apontada entre as impropriedades elencadas na prestação anual de contas do município;

**b)** aplicação de multa pela prática de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 289, II, do Regimento Interno - TCE, irregularidade com classificação KB 08. Pessoal\_Grave\_08. Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (arts. 1º, § 1º, e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; princípio da impessoalidade – art. 37, caput, da Constituição Federal).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3.085/2012, às fls. 104/112-TCE, opinando pelo conhecimento da representação supracitada e pela inclusão das irregularidades evidenciadas nos autos na análise das contas de gestão de 2012.

Esse é o Relatório.